



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 298/2014

Data: 05/09/14

Ass. ju

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoria: Vereador Paulo José Massolini

Inclui incisos VII e VIII no Art. 8º da Lei nº 2809, de 27 de junho de 2011.

Art. 1º. O Art. 8º da Lei nº 2809, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII.

“Art. 8º.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - *quando se tratar de denominação que não for de notório conhecimento público municipal, regional ou nacionalmente;*

VIII - *nos casos que não existem fontes de referência, explicação ou histórico.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, 5 de setembro de 2014.

PAULO JOSÉ MASSOLINI
Vereador pela Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 298/2014

Data: 05/09/14

Ass. gil

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoria: Vereador Paulo José Massolini

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

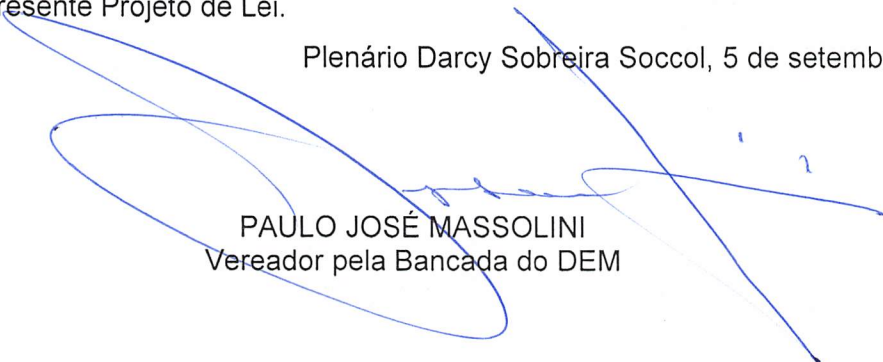
A Lei nº 2809, de 27 de junho de 2011, veio para dispor sobre a denominação dos bairros, logradouros e próprios municipais de Serafina Corrêa.

O Art. 8º da presente Lei veda a alteração de denominação de bairros, logradouros e próprios municipais quando na duplicidade de nomes; quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido; quando causar inconveniência aos munícipes e suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados; constituam denominações homônimas e similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.

O Projeto de Lei tem o objetivo de complementar a Lei nº 2809, incluindo em sua redação a opção de quando se tratar de denominação que não for de notório conhecimento público municipal, regional ou nacionalmente ou nos casos que não existem fontes de referência, explicação ou histórico.

Para tanto, conto com o habitual respaldo do Poder Legislativo Municipal, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Darcy Sobreira Soccol, 5 de setembro de 2014.


PAULO JOSÉ MASSOLINI
Vereador pela Bancada do DEM